



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

Email: camarasilvajardim@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA E MEDALHAS DE MÉRITO LEGISLATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Praça Amaral Peixoto, n.º 46, Centro, Silva Jardim – Rio de Janeiro, CEP 28.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.169.320/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. **MÁRCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR**, e, de outro lado, a empresa **S DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.912.040/0001-50, com sede na Rua Cel. Leal, n.º 33, Centro, Itaboraí – Rio de Janeiro, neste ato representada por **SANDRO DOS SANTOS NOVIS**, inscrito no CPF sob n.º 018.853.177-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 182/2024, Lei Federal n.º 8.078/1990 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção de Títulos de Cidadania e Medalhas de Mérito Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e que sejam observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

S DOS SANTOS NOVIS
SERVICOS:429120400
00150

Assinado de forma digital por
S DOS SANTOS NOVIS
SERVICOS:42912040000150
Dados: 2025.04.30 16:40:53
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

Email: camarasilvajardim@gmail.com

2.3. A prorrogação contratual, se for o caso, estará condicionada à demonstração da vantajosidade e da necessidade da continuidade da execução do objeto, mediante justificativa formal da Administração.

2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato, caso constate o descumprimento das cláusulas contratuais, das disposições legais ou regulamentares, ou por razões de interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A rescisão contratual, por qualquer motivo, não implicará em prejuízo para a Administração, que poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante a contratação de terceiros.

2.6. Eventuais alterações contratuais, inclusive as prorrogações, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes, e publicado nos meios de comunicação exigidos pela legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal vigentes.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais que não estejam expressamente previstos na proposta vencedora e no presente contrato, salvo em casos de alteração contratual devidamente formalizada e aprovada.

3.3. A apresentação de nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal vigentes da CONTRATADA, comprovando a sua situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4. Caso a fiscalização identifique alguma divergência ou irregularidade na execução do objeto contratual, o pagamento poderá ser suspenso até que a CONTRATADA promova a devida correção ou regularização.

3.5. O pagamento será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada por esta no momento da apresentação da primeira nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta;

4.2. Realizar a entrega dos materiais conforme as especificações, prazos e locais indicados;

S DOS SANTOS NOVIS
SERVICOS:429120400
00150

Assinado de forma digital
por S DOS SANTOS NOVIS
SERVICOS:42912040000150
Dados: 2025.04.30 16:41:05
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

Email: camarasilvajardim@gmail.com

- 4.3. Apresentar amostra prévia dos materiais, quando solicitado;
- 4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais com vícios ou defeitos em tempo hábil;
- 4.5. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- 4.6. Disponibilizar e-mail para comunicação oficial com a CONTRATANTE;
- 4.7. Assumir os riscos relativos à entrega dos materiais, inclusive mediante contratação de seguros, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 5.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.3. Comunicar falhas, vícios ou irregularidades nos materiais fornecidos;
- 5.4. Aplicar as sanções cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual n.º 1.903/2024, sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando sua execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, nos termos do art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo vedado o início da prestação dos serviços sem o respectivo empenho prévio da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

S DOS SANTOS
NOVIS

SERVICOS:42912040
000150

Assinado de forma digital
por S DOS SANTOS NOVIS
SERVICOS:42912040000150
Dados: 2025.04.30 16:41:17
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000

Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30

Email: camarasilvajardim@gmail.com

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Silva Jardim, 29 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

CONTRATANTE

S DOS SANTOS NOVIS

SERVICOS:42912040000150

Assinado de forma digital por S DOS
SANTOS NOVIS

SERVICOS:42912040000150

Dados: 2025.04.30 16:41:31 -03'00'

S. DOS SANTOS NOVIS SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

- CPF 136.015.107-90